



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 0340/2021

**DESIGNA O ENCARREGADO PELO
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO.**

Considerando a necessidade de implantação da nova Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 0145/2021, que regulamenta a LGPD;

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Artigo 66, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o **CONTROLADOR GERAL – WANDERSON MELGAÇO MACEDO**, para a função de ENCARREGADO - DPO (DATAPROTECTION OFFICER), no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Barra de São Francisco.

Art.2º O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinente ao seu cargo e função.

Art.3º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – submeter a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes ao Decreto nº 0145/2021;

V – encaminhar as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

340

VI – coordenar ações necessárias a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, quando solicitados pela autoridade nacional.

VII – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado dos demais órgãos integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle, para as providências pertinentes;

VIII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

X – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º o encarregado da proteção de dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018, com a Lei Federal nº 12.527 de 2011, e com a Lei Municipal nº 777/2017.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de julho de 2021.


ENIVALDO DOS ANJOS
Prefeito Municipal